



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

**Controladoria Geral
do
Município**



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

Relatório da Controladoria Geral do Município

Nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, Relatório da Controladoria Geral do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, com parecer conclusivo sobre as contas de 2022.

**Relatório Conclusivo Sobre a
Prestação de Contas do
Exercício Financeiro de 2022.**

**Prefeito Municipal 2021/2024
Marcos Alexandre Gonçalves Sordine**

**Controlador Geral do Município
Prof. Milton Mendes Botelho**
*CRCMG 47.198, Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal*

2023

Sumário

Apresentação

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Introdução

1 - Execução Orçamentária

1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

1.2 - Controle de Recursos por Fontes

1.3 - Limites e Índices Constitucionais e Legais:

1.3.1 - Repasse e Gastos com o Legislativo Municipal

1.3.2 - Valores Mínimos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.3.2.1 - Receitas e Despesas do FUNDEB *(Gastos de 70% e 30% da Receita)*

1.3.3 - Valores Mínimos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.3.4 - Limites de Gastos com Pessoal

1.3.4.1 - Gastos de Pessoal com do Legislativo (6% da RCL)

1.3.4.2 - Gastos da Folha de Pagamento do Legislativo *(70% do Duodécimo Repassado)*

1.3.4.3 - Gastos de Pessoal do Executivo (54% da RCL)

1.3.5 - Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

1.3.5.1 - Dívida Consolidada Líquida

1.3.5.2 - Operações de Crédito

1.4 - Relatório do Controle Interno

1.4.1 - Avaliar o Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo

1.4.2 - Análise de Resultados Quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária *(artigos 47 e 48 da lei nº 4.320/64)*, financeira *(art. 8º da lei complementar nº 101/00)* e patrimonial *(artigos 94, 95 e 96 da lei nº 4.320/64)*



1.4.3 - Análise das Despesas e Limites para a Inscrição em Restos a Pagar, por Fonte de Recursos (art. 42 da LRF)

1.4.4 - Análise da Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (art. 44 da LRF)

1.4.5 - Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado

1.4.6 - Análise das Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado

1.4.7 - Análise da Participação do Município em Consórcio Público

1.4.8 - Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações, por Meio do Sistema do Tribunal de Contas, Responsabilizando as Autoridades Competentes

1.5 - Cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE)

1.6 - Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

1.7 - Orientações da Controladoria Geral do Município

1.8 - Conclusão

1.9 - Parecer Conclusivo



RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apresentação

O Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Município com parecer conclusivo sobre as contas do gestor referente ao exercício de 2022, conforme exigência da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 04/2017, cujo objetivo é verificar a eficácia e a efetividade do Sistema de Controle Interno Municipal, detectando a existência de ato legislativo de criação da unidade administrativa de controle interno na estrutura administrativa das prefeituras e câmaras municipais. Conseqüentemente, o perfil dos servidores designados para responder pelas ações de controle interno, de forma eficaz e transparente.

No âmbito do Município de São Félix de Minas, a unidade central de controle interno, foi instituída como “**Controladoria Geral do Município**” conforme a lei complementar municipal nº 36/2019, assim constituída:

- *Controladoria Geral do Município*
 - ✓ *Coordenadoria de Avaliação, Fiscalização, Auditoria e Controle*
 - ✓ *Ouvidoria do Povo.*
 - ✓ *Coordenadoria de Educação Continuada*

A institucionalização e implantação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência da Constituição Federal (*artigos 31, 70 e 74*), mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a oportunidade de avaliar os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos, com transparência e segurança jurídica necessárias para maior tranquilidade dos gestores e melhores resultados para a sociedade.

As orientações dos Tribunais de Contas, ao longo dos anos, visam subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento do sistema de controle interno dos Municípios. A implantação se concretizará diante da avaliação dos atos e relatórios produzidos e disponibilizados em portal oficial do órgão, em aba exclusiva, bem como por meio da realização de auditorias ou de outras ações de controle externo, avaliando se o sistema de controle interno de cada um dos Municípios é real ou não passa de representação fictícia. Para isso é preciso aferir se foram implantados e se estão atuando de maneira efetiva e com estrutura adequada.

A lei de estrutura organizacional (*lei complementar nº 36/2019*) seguiu as orientações sobre a temática “**Controle Interno**” especialmente a Decisão Normativa TCEMG nº 02/2016, com intuito de trazer a segurança jurídica necessária, cujo objetivo fundamental é dotar as unidades gestoras dos elementos básicos para a estruturação das atividades de controle interno, orientando o desenvolvimento do “**Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle**”.

A organização do Sistema de Controle Interno não significa apenas aprovar lei em sentido formal, mas, sobretudo, entender a finalidade dos controles internos e visualizar a Administração de forma sistêmica, como um todo, em todos os seus processos.

Entender os motivos para a organização dos controles é tão importante quanto editar leis. Assim, constituir um Sistema de Controle Interno eficiente significa organizar o funcionamento dos processos inerentes à gestão pública de forma a evitar erros, fraudes e desperdícios.

O controle interno bem estruturado e ativo, certamente auxiliará o gestor, possibilitando-lhe uma visão das mais variadas situações que envolvem a administração, oportunizando que sejam realizados ajustes e correções que venham a evitar o desperdício ou desvio do dinheiro público. O controle interno pode ser considerado o instrumento mais eficaz, dentre todos, no combate à corrupção. Ademais, sua existência e funcionamento, estão previstos constitucionalmente.

Muito embora o controle interno seja um instituto já previsto na estrutura da administração pública, com sede constitucional, muitos destacavam que o assunto não havia sido regulamentado, o que ocorreu com a vigência da Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) e ficou evidenciado também em outras leis mais recentes, como Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.133/2021. Em razão das suas exigências, dentre elas a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, vem consolidando a ideia como instrumento fundamental em toda a estrutura da administração pública, desde o nível municipal.

É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato, levando em conta a sua realidade interna, avaliando quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo e com formação em nível superior. Nesse contexto, tal normatização atentar-se-á, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, prevista nos incisos do art. 74 da Constituição Federal e os incisos do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

A partir dessa análise, a atuação do controle interno será planejada em função dos riscos avaliados, consubstanciada em roteiros de acompanhamentos periódicos ou em plano anual de auditoria interna. A atividade de controle interno abrange todo o Município e os responsáveis pelas unidades administrativas devem prestar informações e esclarecimentos, mediante sistema integrado e parametrizado, para subsidiar o relatório periódico do Controlador Geral do Município, que servirá de referência para a análise das contas por parte do Tribunal de Contas.

A Controladoria Geral do Município analisou as demonstrações contábeis consolidadas nos termos dos incisos e caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prof. Milton Mendes Botelho

*Controlador Geral do Município
Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal*



RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade Destino: Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público de Contas.

Prefeito: Marcos Alexandre Gonçalves Sordine, CPF 115.661.376-08

Controlador Geral do Município: Prof. Milton Mendes Botelho CRCMG. 47198.

Fundamento Legal: Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2022.

Interessados: Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e a Sociedade.

Introdução

A Controladoria Geral do Município do Município de São Félix de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, Lei Municipal nº 36, de 24 de setembro de 2019 (*lei de estrutura organizacional*), e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, apresenta este relatório.

A Controladoria Geral do Município em conjunto com a Contabilidade Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral, gerou demonstrações contábeis e estatísticas, para dar suporte aos trabalhos de análise das informações a partir dos documentos encontrados na sede da Prefeitura e arquivos eletrônicos do sistema informatizado, utilizado pelo Município. A Controladoria Geral do Município, possui aba específica no portal eletrônico do Poder Executivo, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (*Decisão Normativa TCEMG nº 02/2016*), para divulgar suas atribuições e ações, o nome dos servidores que a compõem, bem como a forma de acesso à unidade pelos órgãos de fiscalização externa, servidores e pela sociedade.

As informações contidas nesse relatório constituem uma síntese das principais atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, no período de janeiro a dezembro de 2022, incluindo procedimentos de auditoria e análise de despesas e demonstrativos contábeis do exercício financeiro de 2022. A atuação foi especificamente em comprovação da legalidade e a legitimidade da despesa pública e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais. Documentos recebidos para análise da Controladoria Geral do Município:

- 1 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- 2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 3 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Função 10;
- 4 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Função 12;
- 5 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;



- 6 - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas;
- 7 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 8 - Balanço Orçamentário;
- 9 - Balanço Financeiro;
- 10 - Balanço Patrimonial;
- 11 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- 12 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- 13 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- 14 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- 15 - Demonstrativo de Restos a Pagar;
- 16 - Demonstrativos de Aplicações no Ensino;
- 17 - Demonstrativo de Aplicação do FUNDEB;
- 18 - Demonstrativos Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 19 - Demonstrativo de Gastos com Pessoal por órgãos;
- 20 - Demonstrativo de Caixa e Bancos;
- 21 - Balancete da Despesas;
- 22 - Balancete da Despesas Extra Orçamentária;
- 23 - Balancete da Receita;
- 24 - Balancete da Receita Extra Orçamentária;
- 25 - Notas Explicativas.

1 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária que integram as demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/2022, serão ser analisadas e conciliadas objetivando a melhoria da qualidade das informações. Os balanços receberão atenção especial, sendo analisados nas finalidades de cada um.

- ✓ **Balanço Patrimonial** - Analisar a veracidade dos saldos do balanço verificando se há contas com saldos invertidos.
- ✓ **Balanço Financeiro** - O valor total de ingressos deve ser equivalente ao total de dispêndios.
- ✓ **Balanço Orçamentário** - O valor total dos empenhos deverá ser igual ao valor das despesas liquidadas, mais as não liquidadas.
- ✓ **Demonstrações das Variações Patrimoniais** - Verificar se todos os saldos das variações (*ativas e passivas*) foram devidamente encerrados, validando os saldos do Demonstrativo com os saldos apresentados no balancete de dezembro de 2022.



✓ **Demonstrativo da Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária**

RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2022	VALOR REALIZADO EM 2022	REALIZADO EM % EM 2022
RECEITAS CORRENTES	22.489.820,00	27.779.287,52	123,52%
Receita Tributaria	466.200,00	657.488,18	141,03%
Receita de Contribuições	310.000,00	384.519,78	124,04%
Receita Patrimonial	30.490,00	1.091.492,03	3579,84%
Receita de Serviços	5.500,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	21.638.230,00	25.636.479,47	118,48%
Outras Receitas Correntes	39.400,00	9.308,06	23,62%
Dedução das Receitas Correntes	2.585.100,00	3.233.158,96	125,07%
RECEITAS DE CAPITAL	5.095.280,00	2.391.325,25	46,93%
Operação de Crédito	10.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	26.680,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	5.058.600,00	2.391.325,25	47,27%
TOTAL	25.000.000,00	26.937.453,81	107,75%

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2022	VALOR ATUALIZADO PARA 2022	EMPENHADO EM 2022	REALIZADO EM % EM 2022
Legislativa	1.025.000,00	1.025.000,00	1.021.418,15	99,65%
Administração	2.170.150,00	3.158.601,08	3.014.502,14	95,44%
Segurança Publica	58.850,00	52.914,00	38.576,73	72,90%
Assistência Social	858.000,00	1.126.466,50	881.660,71	78,27%
Previdência Social	400.000,00	702.836,48	595.971,96	84,80%
Saúde	6.789.655,00	9.238.903,74	7.872.999,57	85,22%
Trabalho	202.500,00	245.243,81	244.174,25	99,56%
Educação	5.223.435,00	7.043.563,24	6.088.949,53	86,45%
Cultura	254.100,00	789.328,84	772.327,99	97,85%
Urbanismo	4.437.920,00	7.191.319,21	5.716.961,32	79,50%
Habitação	201.000,00	232.832,70	105.903,70	45,48%
Saneamento	240.100,00	256.112,97	149.017,19	58,18%
Gestão Ambiental	32.000,00	30.000,00	0,00	0,00%
Agricultura	373.510,00	629.630,87	459.079,58	72,91%
Comércio e Serviços	6.500,00	30.500,00	30.500,00	100,00%
Energia	386.000,00	251.834,63	204.068,46	81,03%
Transporte	1.724.980,00	2.084.525,38	920.012,08	44,14%
Desporto e Lazer	214.300,00	218.041,59	87.741,59	40,24%
Encargos Especiais	262.000,00	420.079,37	408.059,37	97,14%
Reserva de Contingência	140.000,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL ORÇAMENTO	25.000.000,00	34.727.734,41	28.611.924,32	82,39%

Foram executadas **107,75%** da “**receita total estimada**” para o exercício de 2022. As receitas correntes apresentaram “**superávit**” orçamentário de **R\$ 5.289.467,52** (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o que corresponde a 123,52% do estimado para a categoria “Receitas Correntes”, em termos de valores o que mais representa este superávit é as receitas de tributos, contribuições, patrimoniais, do Fundo de Participação dos Municípios e ICMS em



relação ao exercício de 2021. A receita patrimonial apresentou aumento de 416% em relação ao exercício anterior, isso em decorrência dos saldos financeiros mantidos durante o exercício financeiro, conforme cronograma de desembolso definido pela Administração. As demais transferências correntes apresentaram evolução em decorrência das ações desenvolvidas pelo Município, intensificando as políticas tributárias municipais e controle das retenções na folha de pagamento (IRRF) e implantação da nota fiscal eletrônica no âmbito do Município. Ressalvado a exceção quanto as transferências correntes que apresentou uma evolução de 8,27% em relação ao exercício anterior.

As receitas de capital demonstram déficit orçamentário em decorrência do cenário de pandemia que restringiu as transferências de recursos voluntários pelo Governo Estadual e Federal. Neste sentido a Controladoria Geral do Município considerar a execução orçamentária da receita eficiente, atingindo o planejado para o exercício de 2022. Considerando que não houve ingressos de recursos provenientes de operações de crédito e alienação de bens. Nas receitas de capital ingressaram R\$ 2.391.325,25 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), oriundos de transferências do Estado e da União.

Quando a execução orçamentária da despesa foi executada (empenhada) **82,39%** do total da despesa fixada mais os créditos adicionais. Vale destacar as funções saúde, educação e urbanismo, por serem as mais representativas no volume de recursos orçamentários que juntas correspondem 49,8% do total da despesa empenhada no exercício de 2022. A execução orçamentária da despesa não demonstra eficiência, concluindo o exercício com atingimento de R\$ 28.611.924,32 (vinte e oito milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) das “**despesas autorizadas**”, que corresponde R\$ 34.727.734,41 (*trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos*). No entanto, demonstra equilíbrio entre a receita efetivada e a despesa realizada, como demonstra o resumo abaixo:

RESUMO	
Saldo em 31/12/2021	9.019.076,06
Receita Realizada em 2022	30.170.612,77
Repasse de Duodécimo Recebido 2022	1.024.992,00
Receita Extraorçamentária 2022	3.507.556,22
Total de Ingressos	43.722.237,05
Despesa Orçamentária 2022	28.611.924,32
Repasse Duodécimo Concedido	1.024.992,00
Despesa Extraorçamentária 2022	3.636.305,83
Total de Dispêndios	33.273.222,15
Saldo em 31/12/2022 - Prefeitura	10.440.471,79
Saldo em 31/12/2022 - Câmara	8.543,11
Saldo em 31/12/2022 - TOTAL	10.449.014,90



UNIDADE ADMINISTRATIVA	DESPESA FIXADA	ATUALIZADO	EXECUTADO
Câmara Municipal	1.025.000,00	1.025.000,00	1.021.418,15
Gabinete do Prefeito	368.000,00	541.820,61	535.949,31
Procuradoria Geral do Município	190.200,00	140.268,99	140.268,99
Controladoria Geral do Município	66.000,00	86.807,06	86.807,06
Contabilidade Geral do Município	137.700,00	84.000,00	84.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Governo	1.675.950,00	2.914.796,42	2.677.881,97
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	655.650,00	811.981,66	776.377,12
Secretaria Municipal de Educação	6.789.655,00	7.043.563,24	6.088.949,53
Secretaria Municipal de Saúde	5.223.435,00	9.238.903,74	7.872.999,57
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	858.000,00	1.126.466,50	881.660,71
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	6.990.000,00	10.016.624,89	7.095.962,75
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	405.510,00	659.630,87	459.079,58
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	474.900,00	1.037.870,43	890.569,58
Reserva de Contingência	140.000,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA 2023	25.000.000,00	34.727.734,41	28.611.924,32

Todos os balanços e demonstrações contábeis estão devidamente assinados pelo Contador responsável, Sr. Alessandro Gomes Miranda CRCMG nº 81.651, junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG).

1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Em atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88, conjugado com os artigos. 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais abertos no período estão em conformidade com a autorização legislativa de forma prévia, demonstrando regularidade até o encerramento do exercício de 2022, conforme demonstra o quadro abaixo:

LEI AUTORIZATIVA	LIMITE	VALOR AUTORIZADO	Anulação Parcial	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	TOTAL	EM %
Lei nº 837/2021 - LOA	25%	6.250.000,00	4.209.980,38	811.855,12	1.029.487,30	6.051.322,80	24,21%
Lei nº 854/2022	20%	5.000.000,00	869.963,55	1.774.993,35	2.335.874,49	4.980.831,39	19,92%
Lei nº 862/2022	20%	5.000.000,00	833.013,67	3.439.351,00	170.026,39	4.442.391,06	17,77%
TOTAL	65%	16.250.000,00	5.912.957,60	6.026.199,47	3.535.388,18	15.474.545,25	61,90%
Valor do Superávit financeiro verificado no Balanço de 2021					6.390.918,49		
Percentual utilizado do Superávit Financeiro de 2021					55,32%		
Excesso de Arrecadação Verificado no Balanço de 2022					9.644.094,52		
Percentual utilizado do Excesso de Arrecadação no exercício de 2022					62,49%		

Verifica-se que os créditos adicionais, foram devidamente autorizados previamente pela Câmara Municipal. As fontes de recursos utilizadas para fazer face a suplementação foram à anulação parcial, excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos no exercício de 2023 e superávit financeiro verificado nas fontes de recursos específicas verificadas no balanço de 2021.

As Leis Municipais que definiram à abertura de Créditos Suplementares foram:
1 - Lei Municipal nº 837, de 10 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual;
2 - Lei Municipal nº 854, de 29 de agosto de 2022;
3 - Lei Municipal nº 862, de 02 de dezembro de 2022.

A Lei nº 737/2021 (LOA) autorizou a abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada que foi de R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões), o que corresponde à R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais). Desse valor foi utilizado da seguinte forma:

1 – Anulação parcial o valor de R\$ 4.209.980,38

2 – Excesso de arrecadação na fonte específica R\$ 811.855,12

3 – Superávit Financeiro em fonte específica de 2021, foi de R\$ 1.029.487,30

Totalizando um montante de R\$ 6.051.322,80, o que corresponde ao percentual de 24,25% dos 25% autorizado. Neste item demonstra regularidade.

A Lei Municipal nº 854, de 29 de agosto de 2022, abriu crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00, correspondente a 20% do montante da despesa fixada, utilizado da seguinte forma:

1 – Anulação parcial o valor de R\$ 869.963,55

2 – Excesso de arrecadação na fonte específica R\$ 1.774.993,35

3 – Superávit Financeiro em fonte específica de 2021, foi de R\$ 2.335.874,49

Totalizando um montante de R\$ 4.980.831,39, o que corresponde ao percentual de 19,92% dos 20% autorizado. Neste item demonstra regularidade.

A Lei Municipal nº 862, de 02 de dezembro de 2022, abriu crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00, correspondente a 20% do montante da despesa fixada, utilizado da seguinte forma:

1 – Anulação parcial o valor de R\$ 833.013,67

2 – Excesso de arrecadação na fonte específica R\$ 3.439.351,00

3 – Superávit Financeiro em fonte específica de 2021, foi de R\$ 170.026,39

Totalizando um montante de R\$ 4.442.391,06, o que corresponde ao percentual de 17,77% dos 20% autorizado. Neste item demonstra regularidade.

Conclui-se que foram autorizados o montante de R\$ 16.250.000,00, para abertura de crédito suplementares, que corresponde um percentual de 65% da despesa fixada, demonstrando um percentual elevado, justificado pela variação da receita no exercício de 2022, que apresentou um excesso de arrecadação de R\$ 9.644.094,52 nas seguintes fontes de recursos:

NOMECLATURAS	PREVISÃO ORÇAMENTARIA ANUAL	EXECUÇÃO		
FONTE DE RECURSOS (CUSTEIO E INVESTIMENTOS)		REALIZADO	EXCESSO	CRÉDITOS ADICIONAIS
100 - Recursos Ordinários - Não Vinculados	8.077.820,00	11.168.209,70	3.090.389,70	3.089.457,82
101 - Transferência de Impostos Educação MDE	1.160.675,00	2.037.227,49	876.552,49	801.575,18
102 - Transferência de Imposto Saúde	2.427.255,00	2.927.232,49	499.977,49	464.855,27
SOMA	11.665.750,00	16.132.669,68	4.466.919,68	4.355.888,27
NOMECLATURAS	PREVISÃO ORÇAMENTARIA ANUAL	EXECUÇÃO		
FONTE DE RECURSOS (CUSTEIO E INVESTIMENTOS)		REALIZADO	EXCESSO	CRÉDITOS ADICIONAIS
106 - Transferência FNDE Transporte Escolar PNATE	300.000,00	203.780,84		



108 - Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM	10.010,00	0,00		
112 - Serviços Saúde	0,00	0,00		
116 - Contribuição Intervenção Domínio Econômico	23.070,00	7.339,23		
117 - Contribuição Iluminação Pública COSIP	311.000,00	398.767,67	87.767,67	
118 - FUNDEB 70	1.752.000,00	2.312.182,97	560.182,97	558.227,31
119 - FUNDEB 30	584.000,00	653.823,07	69.823,07	69.822,50
122 - Convênio Federal Educação	500.500,00	93.019,84		
123 - Convênio Federal Saúde	495.000,00	463,53		
124 - Outras Transferências Convênio Federal	910.000,00	312.944,72		
129 - Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	349.250,00	229.821,81		
142 - Convênios Vinculados Assistência Social	50.000,00	9.904,11		
143 - Transferência FNDE PDDE	11.010,00	0,00		
144 - Transferência FNDE PNAE	67.050,00	47.601,10		
145 - Transferência FNDE PNATE	45.500,00	13.245,43		
146 - Outras Transferência FNDE	20.000,00	75,88		
147 - Salário Educação	171.200,00	186.012,19	14.812,19	
153 - Transferência SUS Estruturação da Rede de Serviços Saúde	100.200,00	180.295,48	80.095,48	
154 - Outras Transf.. Recursos do SUS	195.100,00	0,00		
155 - Funde Estadual de Saúde	561.000,00	3.084.801,22	2.523.801,22	320.378,96
156 - Fundo Estadual de Assistência Social	69.450,00	72.803,09	3.353,09	
157 - Multas de Trânsito	2.010,00	0,00		
159 - Transferência SUS Bloco Manutenção Serviços Saúde	2.716.100,00	2.964.135,25	248.035,25	230.310,75
160 - Transf. Partilha Cessão Onerosa	0,00	166.146,76	166.146,76	166.146,76
161 - Auxílio Financeiro Assistência Social	0,00	0,00		
162 - Lei Aldir Blanc	0,00	2.782,54	2.782,54	2.782,54
163 - Transf. Convênio Vinculados a Segurança Pública	10.050,00	0,00		
164 - Transf. Especial da União	201.000,00	429.184,31	228.184,31	
165 - Outros Recursos Vinculados	195.200,00	0,00		
168 - Transf. Especial Acordo Judicial de Reparação VALE	600.050,00	1.183.087,16	583.037,16	
169 - Transf. Especial do Estado	942.600,00	382.013,36		
170 - Outros Recursos Não Vinculados	60.000,00	137.247,30	77.247,30	52.526,42
171 - Convênios Estado Vinculados Educação	413.000,00	612.046,28	199.046,28	169.642,00
176 - Convênio Estado Vinculados Saúde	303.000,00	0,00		
181 - Outras Transferência Convênios Estado	1.279.000,00	0,00		
185 - Recursos Provenientes de Taxas de Contribuições	30.050,00	1.508,40		
186 - Transferência Royalties do Petróleo	20.050,00	352.909,55	332.859,55	266.620,72
190 - Operações de Créditos	10.100,00	0,00		
192 - Alienação de Bens	26.700,00	0,00		
SOMA	13.334.250,00	14.037.943,09	5.177.174,84	1.836.457,96
TOTAL PREVISÃO	25.000.000,00	30.170.612,77	9.644.094,52	6.192.346,23

Verifica-se que cada fonte de recurso que apresentou excesso o valor utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional, não excedeu. Assim conclui que do montante do excesso de arrecadação verificado no exercício utilizou-se o valor de R\$ 6.192.346,23, o que corresponde a 61,90% do excesso. Neste item demonstra regularidade.

O superávit financeiro conforme apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, foi de **R\$ 6.390.918,49**, desse valor foi utilizado R\$ 3.535.388,18 como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, que corresponde à 55,32% do montante, conforme demonstra o quadro abaixo:



FONTE DE RECURSO	BALANÇO PATRIMONIAL - PCA 2021	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	SALDO DISPONÍVEL
2.00 - Recursos Ordinários	1.236.835,39	1.196.298,89	40.536,50
2.17 - Iluminação Pública	183.095,57	178.000,00	5.095,57
2.19 - FUNDEB 70%	468.505,18	396.716,30	71.788,88
2.24 - Convênios União	828.491,93	316.997,31	511.494,62
2.29 - Assistência Social FNAS	9.676,89	3.976,00	5.700,89
2.44 - Transferência FNDE PNAE	23.364,04	5.983,60	17.380,44
2.45 - Transferência FNDE PNATE	46.211,58	26.694,00	19.517,58
2.47 - Salário Educação	220.505,20	157.621,00	62.884,20
2.55 - Transferência Fundo Estadual Saúde	2.796.982,08	682.916,27	2.114.065,81
2.56 - Assistência Social Estado FEAS	22.379,27	15.760,00	6.619,27
2.59 - Custeio SUS	508.543,23	508.096,68	446,55
2.62 - Recurso Culturais Aldir Blanc	46.328,13	46.328,13	-
TOTAL APURAÇÃO SUPERÁVIT	6.390.918,49	3.535.388,18	2.855.530,31

Em resumo, foi autorizado a abertura de crédito adicionais até o valor de R\$ 16.250.000,00 e foram utilizados o montante de R\$ 15.474.545,25, que correspondeu à 61,90% dos 65% autorizados. Neste item demonstra regularidade.

Portanto, para uso do superávit apurado em balanço patrimonial como fonte de recursos para fazer face aos créditos abertos, utilizou-se os saldos nas fontes dos recursos equivalentes e vinculados. Os créditos foram abertos da seguinte forma:

Lei nº 837/2021 (LOA)			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
25.000.000,00	6.250.000,00	6.051.322,80	198.677,20
Percentual	25,00%	24,21%	0,79%
DECRETO	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
Nº 002	janeiro	Anulação Parcial	138.412,00
Nº 004	fevereiro	Anulação Parcial	267.057,00
Nº 007	março	Anulação Parcial	235.164,26
Nº 012	abril	Anulação Parcial	478.043,39
Nº 014	maio	Anulação Parcial	974.592,11
Nº 018	junho	Anulação Parcial	955.737,91
Nº 022	julho	Anulação Parcial	1.141.958,49
Nº 023	agosto	Anulação Parcial	19.015,22
TOTAL ANULAÇÃO PARCIAL			4.209.980,38
Nº 012	abril	Excesso de Arrecadação - 2022	10.500,00
Nº 014	maio	Excesso de Arrecadação - 2022	10.900,00
Nº 018	junho	Excesso de Arrecadação - 2022	40.555,00
Nº 022	julho	Excesso de Arrecadação - 2022	713.142,00
Nº 050	novembro	Excesso de Arrecadação - 2022	36.758,12
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022			811.855,12
Nº 004	fevereiro	Superávit Financeiro - 2021	275.600,00
Nº 007	março	Superávit Financeiro - 2021	43.887,75
Nº 014	maio	Superávit Financeiro - 2021	261.498,55
Nº 018	junho	Superávit Financeiro - 2021	14.340,00
Nº 022	julho	Superávit Financeiro - 2021	434.161,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO – BALANÇO 2021			1.029.487,30
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI 837/2021			6.051.322,80



Lei nº 854/2022 - Limite de 20%			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
25.000.000,00	5.000.000,00	4.980.831,39	19.168,61
Percentual	20,00%	19,92%	0,08%
DECRETO	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
Nº 024	agosto	Anulação Parcial	108.090,41
Nº 026	setembro	Anulação Parcial	342.590,74
Nº 045	outubro	Anulação Parcial	339.107,50
Nº 049	novembro	Anulação Parcial	80.174,90
TOTAL ANULAÇÃO PARCIAL			869.963,55
Nº 024	agosto	Excesso de Arrecadação - 2022	305.437,76
Nº 026	setembro	Excesso de Arrecadação - 2022	414.959,20
Nº 045	outubro	Excesso de Arrecadação - 2022	969.693,62
Nº 049	novembro	Excesso de Arrecadação - 2022	84.902,77
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO EM 2022			1.774.993,35
Nº 024	agosto	Superávit Financeiro - 2021	1.132.720,97
Nº 026	setembro	Superávit Financeiro - 2021	604.363,05
Nº 045	outubro	Superávit Financeiro - 2021	590.920,47
Nº 049	novembro	Superávit Financeiro - 2021	7.570,00
Nº 053	dezembro	Superávit Financeiro - 2021	300,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO – BALANÇO 2021			2.335.874,49
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI 854/2022			4.980.831,39

Lei Nº 862/2022 - Limite de 20%			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
25.000.000,00	5.000.000,00	4.442.391,06	557.608,94
Percentual	20,00%	17,77%	2,23%
DECRETO	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
Nº 054	dezembro	Anulação	749.016,26
Nº 064	dezembro	Anulação	83.997,41
TOTAL ANULAÇÃO PARCIAL			833.013,67
Nº 054	dezembro	Excesso de Arrecadação	3.439.351,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO EM 2022			3.439.351,00
Nº 054	dezembro	Superávit Financeiro	170.026,39
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO – BALANÇO DE 2021			170.026,39
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI Nº 862/2022			4.442.391,06

A Controladoria Geral do Município, orienta o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento que ao elaborar a proposta de lei orçamentária anual, que é um dos instrumentos essenciais para apurar a eficiência e a eficácia orçamentária, deverá regulamentar e criar meios mais eficientes que o orçamento esteja mais próximo da realidade do Município, com o intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e, no que diz respeito à previsão da receita, orienta-se que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei nº 4.320/64 conjugado com os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/20000 (LRF).

A Contabilidade Geral do Município mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais, inclusive a publicação dos Decretos que abrem os créditos demonstrando as dotações que são suplementadas e as fontes de recursos utilizadas. A Controladoria Geral manifesta sobre a abertura de créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022, utilizando os demonstrativos contábeis.

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, conforme prévia autorização legislativa (*art. 42, da Lei nº 4.320/64*). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no § 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias dos municípios trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, e os decretos municipais que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o exercício corrente, determinam os procedimentos complementares.

1.2 - Controle de Recursos por Fontes

O controle de fonte recursos é feito pelo serviço de tesouraria, não foram detectadas movimentações de recursos financeiros que possa configurar irregularidades. A obrigatoriedade do controle por fonte de recursos nos termos do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e busca tornar viável o adequado controle da disponibilidade financeira, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

A Classificação por fonte ou destinação de recursos para Municípios, obedecerão às regras definidas na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos, a partir de 2023.

1.3 - Limites e Índices Constitucionais e Legais:

A Controladoria Geral do Município nos termos do art. 59 da lei complementar nº 101/2000, deverá verificar os limites de gastos com o Poder Legislativo, calculando e orientando os repasses. Os limites de gastos com o Legislativo são apurados pelo montante empenhado e liquidado no âmbito do Poder Legislativo, recomendando a devolução de valores acumulados como saldo financeiro no âmbito da Câmara sem comprovação de provisionamento de gastos, não sendo atividade típica do Poder Legislativo o gerenciamento de recursos financeiros aplicados em instituições financeiras.

O acompanhamento dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino deve cumprir no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos Impostos e Transferências (*art. 212 - CR/88*). As mesmas regras se aplicam nos gastos mínimos de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, (*inciso III do art. 77, das ADCT/88*), observar se existe valor residual do exercício anterior a ser aplicado.



Outro limite que deve ser acompanhado é a despesa total com pessoal, no máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 19 da LC 101/2000.

Dois limites que tem a Receita Corrente Líquida, como base de cálculo é a Dívida Consolidada Líquida, no máximo de 120% da RCL (*inciso I do art. 30, da LC 101/2000 e inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal 40/2001*) e as Operações de Crédito, Máximo de 16% da RCL (*inciso I do art. 30 da LC 101/2000 e inciso I do art. 7º Resolução do Senado Federal nº 43/2001*).

1.3.1 - Repasse e Gastos com o Legislativo Municipal

Com base no somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 conjugado com o art. 29-A, da Constituição Federal, que define o limite máximo de gastos com o Legislativo, os Duodécimos foram assim apurados:

TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2021	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU + Multas e Juros + Dívida Ativa	87.420,26	6.119,42	509,95
IRRF	311.251,23	21.787,59	1.815,63
ITBI + Multas e Juros + Dívida Ativa	66.507,04	4.655,49	387,96
ISSQN + Multas e Juros + Dívida Ativa	85.537,82	5.987,65	498,97
TAXAS	17.743,44	1.242,04	103,50
FPM/IFI	12.271.035,82	858.972,51	71.581,04
ITR	3.480,20	243,61	20,30
ICMS	2.546.758,53	178.273,10	14.856,09
IPVA	264.830,39	18.538,13	1.544,84
IPI	28.081,97	1.965,74	163,81
CIDE	4.580,71	320,65	26,72
Lei 87/86	18.971,00	1.327,97	110,66
SOMA	15.706.198,41	1.099.433,89	91.619,49
(+) Gastos com Inativos no ano anterior			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2022			1.099.433,89
(-) Duodécimo Mensal			91.619,49
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo 2022			1.025.000,00
Mensal - Dotação			85.416,67
Repasse Mensal em 2021			70.692,27
Aumento em 2022			14.724,40

Com fulcro no inciso IV do art. 59 da Lei Complementar nº 101, compete à Controladoria Gral do Município, calcular e informar os valores dos duodécimos mensais que deverão ser repassados ao Poder legislativo Municipal nos termos do art. 168 da Constituição Federal, durante o exercício, considerando os limites definidos na Constituição Federal analisando quais dos valores devem ser adotados, os valores definidos nas dotações orçamentárias da despesa do Legislativo ou o limite apurado.

Considerando o quadro acima apurado, o valor constante da lei orçamentária anual foi fixado em R\$ 1.025.000,00 (*um milhão e vinte e cinco mil reais*) para as despesas do Legislativo Municipal no exercício de 2022, correspondendo a um duodécimo mensal de R\$ 85.416,00 (*oitenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais*). Valor este inferior

ao limite de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal, que apurado chegou ao limite de até R\$ 1.099.433,89 (*um milhão noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos*).

A Controladoria conclui que o Legislativo está autorizado a gastar orçamentariamente o valor de R\$ 1.025.000,00 (*um milhão e vinte e cinco mil reais*) sendo a base de cálculo para repasse de duodécimos durante o exercício de 2022, que deverá ocorrer conforme o quadro de repasse definido a seguir:

CRONOGRAMA DE REPASSE MENSAL - 2022	
ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS (art. 168 CF/88)	VALOR
janeiro	85.416,67
fevereiro	85.416,67
março	85.416,67
abril	85.416,67
maio	85.416,67
junho	85.416,67
julho	85.416,67
agosto	85.416,67
setembro	85.416,67
outubro	85.416,67
novembro	85.416,67
dezembro	85.416,67
TOTAL	1.025.000,00

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do relatório "**Demonstrativo das Transferências Financeiras**", extraído do Sistema Informatizado de Contas, verificará nos registros dos recebimentos pela Câmara dos duodécimos. Também deve ser objeto de análise da Controladoria Geral do Município, a devolução de saldo nos termos do § 2º art. 168 CF/88, que menciona "*o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte*".

Verifica-se nos registros contábeis do Poder Legislativo consta saldo em 31 de dezembro de 2022, o valor de R\$ 8.543,11 (*oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos*) que até a elaboração do presente relatório não foi devolvido à Tesouraria do Poder Executivo, configurando infração ao texto do § 2º art. 168 CF/88. A Controladoria determinou a Tesouraria que seja deduzido o valor no repasse dos duodécimos no mês de março de 2023.

Portanto, no exercício em curso verifica-se que a Câmara Municipal não devolveu nenhum valor, sendo notificado o serviço de fazendo para certificação dos dados e alerte a Contabilidade Geral do Município, quanto ao correto registro, objetivando assegurar a necessária fidedignidade dos dados disponibilizados para análise desta Controladoria, conclui que "**o repasse de recursos ao Poder Legislativo foi regular**" e correspondeu a 6,53%, evidenciando o cumprimento do disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do § 2º do art. 29-A da CR/88.



A Câmara Municipal repassou à Tesouraria do Poder Executivo valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte dos Vereadores e Servidores do Legislativo, nos termos do art. 158 da CF/88, da seguinte forma:

- 1 – Repasse em 27/05/2022, no valor de R\$ 6.682,63, referente ao IRRF no período de janeiro a abril de 2022;
- 2 – Repasse em 27/09/2022, no valor de R\$ 9.259,95, referente ao IRRF no período de maio a agosto de 2022;
- 3 - Repasse em 25/11/2022, no valor de R\$ 3.084,66, referente ao IRRF no período de setembro e outubro de 2022;
- 4 - Repasse em 31/01/2023, no valor de R\$ 6.765,64, referente ao IRRF no período de novembro e dezembro de 2022;

Totalizando um valor global de IRRF no exercício de 2022, repassado pela Câmara de Vereadores de R\$ 26.512,88 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos). Em obediência ao regime de competência da receita e ao disposto no caput do art. 162 da CF/88, os repasses dos valores retidos pela Câmara Municipal a título de IRRF ou ISSQN, deverão ser efetuados à Tesouraria do Poder Executivo, em até dez dias da data de retenção.

Considerando que o TCEMG não faz análise desses repasses como irregularidades, a Controladoria Geral do Município, faz comunicado nos termos do § 2º do art. 46, conjugado com inciso III e caput do art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que impõe que as “*contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal*”. Considerando que os atos normativos não disciplinam prazo e a obrigatoriedade do repasse à Tesouraria do Executivo dos tributos retidos pelo Poder Legislativo no corrente exercício.

1.3.2 - Valores Mínimos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Na inspeção realizada pela Controladoria Geral do Município, foi constatado que o serviço de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, está movimentando de forma correta a escrituração das Despesas com Ensino nas respectivas contas-correntes bancárias específicas, identificadas de forma individualizada por fonte de recursos, conforme estabelecido na legislação (*inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC/TCEMG nº 13/2008 e §§ 1º e 2º do art. 2º da INTC/TCEMG nº 19/2008*).

RECEITAS BASE DE CÁLCULO – 2022		VALOR R\$:
1 - Receita de impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		86.716,46
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana		57.808,33
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		6.644,19
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		22.263,94
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU		0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		58.459,02
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		58.459,02



1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	206.301,83
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	205.588,54
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços	631,63
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	81,66
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços	0,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	288.012,52
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	268.265,28
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	19.747,24
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	0,00
1911.08.01 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1913.08.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1931.04.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
Subtotal	639.489,83
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.124.547,18
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	724.749,43
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	581.098,17
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.120,08
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	23.744,78
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.934.519,86
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	350.356,31
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	33.192,75
1721.01.32 - Cota-Parte do IOF - Ouro	0,00
Subtotal	18.775.328,56
TOTAL DAS RECEITAS (A)	19.414.818,39
TOTAL	PERCENTUAL VALOR
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00% 4.853.704,60
C - Valor da Aplicação	25,80% 5.008.686,67
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional	0,20% 154.982,07

* valores lançados com base nos demonstrativos contábeis informados pela Contabilidade Geral do Município

Verifica-se que a receita base de cálculo para aplicação no ensino no ano de 2022 foi de R\$: **19.414.818,39** (dezenove milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), o valor aplicado foi de R\$: **5.008.686,67** (cinco milhões, oito mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o que corresponde a **25,8%** da receita base de cálculo nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Conforme os registros contábeis, o Município aplicou no exercício de 2022 acima do mínimo exigido pela CF/88 o equivalente a R\$ 154.982,07 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

A Controladoria Geral entende que a margem de aplicação é baixa, que deverá ser planejado uma margem de índice maior de gastos. Considera-se regular à aplicação no ensino em 2022, pois nos anos de 2020 e 2021 não ficou nenhum valor a ser aplicado, não aplicando as regras da Emenda Constitucional nº 119/2022, que desobriga aplicação mínima de recursos na educação por estados e municípios em 2020 e 2021 devido à pandemia de covid-19.

1.3.2.1 - Receitas e Despesas do FUNDEB *(Gastos de 70% e 30% da Receita)*

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conjugado com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que passou a regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), notificou o Conselho do FUNDEB em 06 de maio de 2022, no sentido de atender o Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, sobre o parecer elaborado pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa TCEMG nº 13, de 03 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa TCEMG nº 05, de 19 de dezembro de 2012, notificado para promover a reunião para apreciação da documentação que comprova os gastos do FUNDEB no exercício de 2022. Embora seja obrigação do conselho, não vem cumprindo com a determinação legal.

Na notificação feita ao Conselho do FUNDEB, foi informado que estava disposição a documentação, na Controladoria Geral do Município. No entanto não foi atendida a notificação. Ou seja, o Conselho não aprecia a documentação, deixando de cumprir com o seu papel institucional. A Controladoria Geral está comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, no sentido de isentar de qualquer responsabilidade solidária sobre a comprovação de gastos do FUNDEB. Vimos apresentar as informações financeiras do FUNDEB:

MÊS REFERÊNCIA	RECEITA FUNDEB 2022		
	REPASSE	RENDIMENTOS	TOTAL
Saldo de dezembro de 2021			462.255,42
Janeiro	270.433,87	3.241,72	273.675,59
Fevereiro	256.156,77	3.873,52	260.030,29
Março	301.118,21	3.834,19	304.952,40
Abril	238.760,09	3.712,24	242.472,33
Maió	301.400,55	5.102,88	306.503,43
Junho	274.046,22	4.092,30	278.138,52
Julho	216.603,42	2.384,85	218.988,27
Agosto	236.307,21	2.025,40	238.332,61
Setembro	187.010,91	1.522,76	188.533,67
Outubro	208.777,23	948,15	209.725,38
Novembro	223.315,58	849,35	224.164,93
Dezembro	562.461,25	1.101,86	563.563,11
TOTAL	3.276.391,31	32.689,22	3.309.080,53



MÊS REFERÊNCIA	DESPESA FUNDEB 2022			SALDO
	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 70%	CUSTEIOS 30%	TOTAL	
Janeiro	97.193,40	0,00	97.193,40	638.737,61
Fevereiro	235.322,58	275.600,00	510.922,58	387.845,32
Março	20.972,37	0,00	20.972,37	671.825,35
Abril	187.702,01	48.150,57	235.852,58	678.445,10
Maiο	210.633,03	36.931,66	247.564,69	737.383,84
Junho	261.124,07	259.000,79	520.124,86	495.397,50
Julho	534.040,89	59.327,24	593.368,13	121.017,64
Agosto	44.782,83	1.832,31	46.615,14	312.735,11
Setembro	471.193,38	9.120,23	480.313,61	20.955,17
Outubro	43.304,12	0,00	43.304,12	187.376,43
Novembro	243.612,32	8.763,04	252.375,36	159.166,00
Dezembro	509.003,40	70.733,67	579.737,07	142.992,04
TOTAL	2.858.884,40	769.459,51	3.628.343,91	142.992,04

RESUMO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEB 2022	
Saldo Anterior - 2021	462.255,42
Receita do FUNDEB no Período	3.309.080,53
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	3.771.335,95
Total das Despesas 70%	2.858.884,40
Total das Despesas 30%	769.459,51
TOTAL	3.628.343,91
Saldo Final	142.992,04
Percentual dos Gastos em 70% - sem o saldo	86,40%
Percentual dos Gastos em 30% - sem o saldo	23,25%
Percentual dos Gastos em 70% - Com o saldo	75,81%
Percentual dos Gastos em 30% - Com o saldo	20,40%

* valores lançados com base nos demonstrativos contábeis informados pela Contabilidade Geral do Município

Os valores apurados como aplicados foram registrados na Contabilidade e a documentação encontra-se a disposição na sede da Prefeitura sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município. O provisionamento da despesa corresponde a direitos adquiridos pelos servidores que estão registrados no Passivo do Balanço Patrimonial em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Os gastos do FUNDEB obedeceram ao princípio da anualidade, ou seja, devem ser cumpridos dentro do exercício financeiro. Portanto, no exercício de 2022 foram alterados os profissionais que entram no computo desses gastos, conforme lei nº 14.276/2021. Sendo assim, essa Controladoria Geral do Município, aguarda cópia do parecer de apreciação dos documentos disponibilizados e cópia da ata da reunião do conselho de apreciação das demonstrações financeiras. As despesas foram consideradas regulares preliminarmente.



1.3.3 - Valores Mínimos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O valor registrado na Contabilidade Geral do Município como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2022 foi de **R\$ 18.108.970,79** (dezoito milhões, cento e oito mil e novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos). Foi aplicado nas ações de saúde o valor de **R\$: 2.900.152,98** (dois milhões novecentos mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a **16,02%** da base de cálculo apurada. Desta forma, o Município atingiu o mínimo exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Receitas – 2022		Valor
1 - Receita de impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		86.716,46
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		57.808,33
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		6.644,19
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		22.263,94
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU		0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		58.459,02
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		58.459,02
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)		0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI		0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		206.301,83
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		205.588,54
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza		0,00
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços		631,63
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		81,66
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		0,00
(-) Deduções da Receita do ISS		0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		288.012,52
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		268.265,28
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		19.747,24
(-) Deduções da Receita do IRRF		0,00
1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		0,00
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados		0,00

1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
Subtotal	639.489,83
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.124.547,18
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.120,08
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	23.744,78
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.934.519,86
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	350.356,31
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	33.192,75
Subtotal	17.469.480,96
Total das Receitas (A)	18.108.970,79

Exercício Atual	Percentual	
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00%	2.716.345,62
C - Valor da Aplicação	16,02%	2.900.152,98
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		183.807,36

A documentação comprobatória das receitas e despesas da saúde encontra-se em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho Municipal de Saúde. No entanto, a Controladoria Geral do Município em 2022 fez verificação da legitimidade e legalidade das despesas em procedimento de auditoria.

A Controladoria Geral verificou que não houve audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que menciona “o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação”. Isso porque a Câmara Municipal não se dispôs a receber os técnicos para a apresentação dos dados, conforme informou a assessoria da Secretaria Municipal de Saúde.

O relatório foi detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual contém, o montante e fonte dos recursos aplicados no período, quais as auditorias realizadas e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. A Controladoria Geral do Município, considera esse índice atingido como regular por estar acima do mínimo exigido. No entanto, orienta que aumente a margem de índice de aplicação.

1.3.4 - Limites de Gastos com Pessoal

Na análise do órgão de controle interno a despesa total com pessoal engloba os valores lançados na folha dos servidores ativos e inativos, incluindo os ocupantes de cargos eletivos, funções gratificadas, cargos efetivos e comissionados, incluindo qualquer espécie de remuneração ou com encargos previdenciários patronais. Assim, a regra é que todos esses gastos se enquadram na definição de “*despesa total com pessoal*”, tendo como base a Receita Corrente Líquida (RCL).

As exceções nas despesas com pessoal, são:

- ✓ Os gastos com indenização à servidores;
- ✓ Os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ Os dispêndios decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao mês em referência e aos 11 imediatamente anteriores (*pelo regime de competência independentemente de empenho*);

As despesas com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

- ✓ Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- ✓ Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição (*entre o RGPS e o RPPS ou entre os RPPS's de diferentes entes*);
- ✓ De transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Assim, as exceções indicadas acima, devem não devem ser computadas como “*despesa total com pessoal*”. No entanto, é necessário destacar que a Controladoria Geral do Município, recomenda o registro como gasto por competência o provisionamento como gasto com pessoal do período de competência, como sugerido no seguinte quadro:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EFETIVAMENTE REALIZADA EM 2022	
RECEITAS CORRENTES	27.779.287,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	657.488,18
Receita de Contribuições	384.519,78
Receita Patrimonial	1.091.492,03
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.125.625,04
Cota-Parte do FPM	15.430.394,78
Cota-Parte do ICMS	2.934.519,86
Cota-Parte do IPVA	350.356,31
Cota-Parte do ITR	3.120,08
Transferências da LC 87/1996 - ICMS - Desoneração	23.744,78
Transferências da LC 61/1989 - Cota-parte IPI	33.192,75
Transferências do FUNDEB	2.933.316,82



Convênios	0,00
Outras Transferências	7.416.979,66
Outras Receitas Correntes	9.308,06
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	3.489.145,57
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	27.779.287,52

TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL EM 2022	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.90.01.00 - Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	42.661,16	0,00	42.661,16
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.557.956,27	0,00	3.557.956,27
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	6.090.362,32	659.270,99	6.749.633,31
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.926.353,41	126.187,42	2.052.540,83
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa Bruta com Pessoal	11.617.333,16	785.458,41	12.402.791,57
Exclusões da Despesa Total com Pessoal			
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal - Apuração de Limite	11.617.333,16	785.458,41	12.402.791,57
Receita Corrente do Município			31.268.433,09
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)			0,00
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB			3.489.145,57
(-) Total de Exclusões			3.489.145,57
Receitas Corrente Intra orçamentária			0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência			0,00
Compensação entre Regimes de Previdência			0,00
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)			27.779.287,52
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Poder Executivo (54%)	Poder Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar nº 101/2000	15.000.815,26	1.666.757,25	16.667.572,51
Total da Despesa com Pessoal	11.617.333,16	785.458,41	12.402.791,57
Valor aplicado em percentual	41,82%	2,83%	44,65%

Destaca-se o montante da RCL de R\$ 27.779.287,52 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), verifica-se que o gasto com pessoal no Poder Legislativo, atingiu 2,83% da RCL e no Poder Executivo os gastos com pessoal atingiram 41,82% da RCL, totalizando um percentual de 44,65% no exercício, abaixo do percentual definido no inciso III, do art. 19 da LRF. A Controladoria Geral do Município dá por regular e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal no exercício de 2022.

1.3.4.1 - Gastos de Pessoal com do Legislativo (6% da RCL)

Nos termos da alínea “a” do III do do art. 19 da LRF o Poder Legislativo Municipal, tem como limite des gastos com pessoal, 6% (seis por cento) da RCL e o Poder Executivo tem como limite 54% (*cinquenta e quatro por cento*). Como já demonstrado que os limites de gastos foram obedecidos no exercício de 2022, a Controladoria Geral, manifesta pela regularidade dos gastos com pessoal no Poder Legislativo e no Poder Executivo.

1.3.4.2 - Gastos da Folha de Pagamento do Legislativo (70% do Duodécimo Repassado)

O Gerenciamento Financeiro da Câmara deverá manter controle do cálculo do limite de despesa com folha do Poder Legislativo, considerando como base de cálculo já não é a Receita Corrente Líquida, e sim os valores dos duodécimos efetivamente realizados até o dia vinte de cada mês, seguindo o cronograma previamente definido. Considerando nesses gastos os provisionamentos de 13º e 1/3 de férias e excluindo as obrigações previdenciárias patronais.

No exercício de 2022 a Câmara Municipal recebeu como duodécimos o montante de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), e gasto com folha a quantia de R\$ 659.270,99 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), correspondendo a um percentual de 64,32% do repasse efetivamente realizado em 2022. Estando, portanto, dentro do limite definido na Constituição Federal para gastos com a folha do Poder Legislativo.

O limite de gastos com a folha de pagamento do Legislativo é de até 70% (setenta por cento) do valor do duodécimo financeiro efetivamente repassado no exercício corrente pelo Poder Executivo, conforme dispõe o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que será objeto de fiscalização mensal da unidade administrativa de controle interno da Câmara.

Embora não tenha sido constatada nenhum valor de devolução de saldo do Legislativo. Caso isso ocorresse o valor da devolução de duodécimos não é deduzido nos cálculos dos 70% (*setenta por cento*) de gastos com a folha, que menciona o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal¹. O percentual máximo de 70% para gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo incide sobre o repasse de duodécimos, efetivamente repassado pelo Poder Executivo, independentemente de eventual devolução de sobra de recursos, uma vez que a Constituição Federal não faz menção a nenhuma dedução de repasse.

¹ - Constituição Federal
Art. 29-A. (...).

§ 1º-A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



1.3.4.3 - Gastos de Pessoal do Executivo (54% da RCL)

O montante da Receita Corrente Líquida no exercício de 2022 foi de **R\$: 27.779.287,52** (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Os gastos com Pessoal do Executivo no exercício de 2022 apresenta um valor de **R\$: 11.617.333,16** (onze milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) que, em relação à Receita Corrente Líquida, corresponde a um percentual de **41,82%**. Os gastos com pessoal no Poder Legislativo foi de **R\$: 785.458,41** (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondentes a **2,83%** da Receita Corrente Líquida de 2022, totalizando um gasto com pessoal no montante de **R\$ 12.402.791,57** (doze milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), o que corresponde a um percentual de **44,65%** da Receita Corrente Líquida.

MÊS EM REFERÊNCIA EM 2022	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2022	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2022	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
janeiro	1.713.357,07	969.671,73	56,59%	48.995,32	2,86%	1.018.667,05	59,45%
fevereiro	2.247.687,86	785.225,72	34,93%	46.575,32	2,07%	831.801,04	37,01%
março	1.959.075,15	836.712,11	42,71%	73.889,70	3,77%	910.601,81	46,48%
abril	1.906.162,89	858.647,76	45,05%	60.357,16	3,17%	919.004,92	48,21%
maio	2.221.190,15	996.904,60	44,88%	73.889,70	3,33%	1.070.794,30	48,21%
junho	3.072.050,67	1.160.229,31	37,77%	85.173,92	2,77%	1.245.403,23	40,54%
julho	2.955.675,44	978.898,19	33,12%	62.074,19	2,10%	1.040.972,38	35,22%
agosto	1.806.440,87	967.185,85	53,54%	60.453,95	3,35%	1.027.639,80	56,89%
setembro	2.290.395,14	924.230,65	40,35%	60.302,88	2,63%	984.533,53	42,99%
outubro	1.900.032,51	900.544,99	47,40%	60.357,16	3,18%	960.902,15	50,57%
novembro	2.315.806,05	25.329,60	1,09%	49.881,96	2,15%	75.211,56	3,25%
dezembro	3.391.413,72	2.213.752,65	65,28%	103.507,15	3,05%	2.317.259,80	68,33%
TOTAL	27.779.287,52	11.617.333,16	41,82%	785.458,41	2,83%	12.402.791,57	44,65%

O art. 19 da LRF estabelece que o Município não deve gastar com pessoal mais do que 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), distribuídos entre os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, calculados sobre o somatório da RCL acumulada nos últimos 12 meses.

O limite de alerta que deve ser dado pela Controladoria Geral ao Chefe do Poder Executivo é quando a despesa com pessoal atingir 90% do limite permitido (90% de 54% da RCL) que corresponde a 48,60% da RCL. Sendo assim, com o atingimento de 49,69% da RCL com gastos com pessoal, já cabe a emissão de alerta ao Gestor. Fatos que não foram necessários em 2022.

No exercício de 2022, o total geral de gastos com pessoal no Município foi menor que o limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Controladoria Geral do Município atesta a obediência da administração aos limites de gastos com pessoal no Município no período de janeiro a dezembro de 2022 por se encontrar dentro do limite

definido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00. O acompanhamento dos gastos com pessoal será objeto de análise regular da Controladoria Geral do Município.

O Poder Executivo Municipal encerrou o exercício de 2022, com 328 servidores distribuídos das seguintes formas:

- ✓ 108 Servidores Contratados;
- ✓ 25 Servidores Comissionados;
- ✓ 2 Estagiários;
- ✓ 5 Conselheiros Tutelares;
- ✓ 2 Eleitos (Prefeito e Vice-Prefeito);

1.3.5 - Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

A Controladoria Geral do Município analisou os registros contábeis, conforme os critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, não verificando operação de crédito no exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2022	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR OU % SOBRE A RCL	VALORES
Receita Corrente Líquida - RCL	27.779.287,52
Operações Vedadas (III)	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia + III)	27.779.287,52
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas (16%) da RCL	4.444.686,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (7%) da RCL	1.944.550,13
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.944.550,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS - Contrato celebrado em exercícios anteriores - em vigência	0,00

* valores constantes dos demonstrativos gerados e registrados pela Contabilidade Geral do Município

1.3.5.1 - Dívida Consolidada Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência conforme inciso VI do art. 51 da CF/88, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida, nos termos do § 2º do art. 30 da LRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, conforme inciso V do § 1º do art. 1º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (*devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços*), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:

- ✓ Os créditos tributários e não-tributários (*exceto os empréstimos e financiamentos concedidos*) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- ✓ Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- ✓ Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- ✓ Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- ✓ Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- ✓ Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

1.3.5.2 - Operações de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Município e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Considerando que esses limites já foram demonstrados e constatado que o Município não contraiu no exercício de 2022, nenhuma operação de crédito, este item está sendo dado como analisado.

1.4 - Relatório do Controle Interno

A Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhadas àquela Corte de Contas estará acompanhada de relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que conterà, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre vários quesitos dispostos nos incisos do art. 74 da CF/88 e nos incisos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora este relatório não possua normas técnicas de elaboração ou de auditoria interna, ele deve abordar pontos específicos que poderá contribuir com a interpretação dos dados pelos técnicos do Tribunal de Contas no processo de análise. No entanto, é evidente e notório nos relatos das contas apreciadas pelo TCEMG, que os técnicos não dão nenhuma importância ao "**Relatório do Órgão de Controle Interno**", no máximo examinam de contém os tópicos definidos nos itens 1, 2 e 3 do Anexo I, que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não há registros nos autos de emissão de pareceres prévios sobre nenhum elogio ou ressaltando a importância do Órgão de Controle Interno, tão



somente, um comentário em alguns casos (até justos) que o relatório não atende as regras da IN TCEMG nº 04/2017.

1.4.1 - Avaliar o Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo

Foram demonstrados nos registros contábeis os procedimentos exercidos pela Controladoria Geral do Município sobre os atos de gestão orçamentária no exercício de 2022. Foram levantados dados sobre os programas através de relatórios emitidos pelo sistema informatizado utilizado pelo Município. Não foram implantadas ações de controle por meio de sistema eletrônico.

As intenções (*diretrizes*) de governo apresentados no plano de governo do gestor foram desdobradas em programas de governo, ações, metas físicas e financeiras, que permitem a análise de eficiência e eficácia. Foram apresentados números de programas extremamente reduzidos. Os programas de governo foram analisados utilizando metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, inserindo nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo foram organizadas nas seguintes fases iniciais:

- ✓ Definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor (2022/2025);
- ✓ Programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- ✓ Programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ Ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela ação*).

A Controladoria Geral do Município durante o exercício de 2022 acompanhou a execução das metas de governo analisando os seguintes elementos de planejamento:

- ✓ Plano de Governo (*diretrizes*);
- ✓ Sistema Orçamentário (*PPA, LDO e LOA*);
- ✓ Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso² e o Fluxo de Caixa.

² - Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Desta forma, afirmamos a seguinte execução das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária:

CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2022	VALOR ATUALIZADO 2023	VALOR EXECUTADO (EMPENHADO) 2022	REALIZAÇÃO EM PERCENTUAL
1101	Construção, Ampliação e Modernização do Legislativo	5.000,00	0,00	0,00	0,00%
2101	Manutenção do Corpo Legislativo	607.000,00	646.828,23	646.682,04	99,98%
2102	Manutenção da Secretaria	294.000,00	319.555,13	316.119,47	98,92%
2103	Manutenção do Controle Interno	16.000,00	2.000,00	2.000,00	100,00%
2104	Manutenção da Assessoria Jurídica	60.000,00	56.616,64	56.616,64	100,00%
2105	Manutenção da Contabilidade	39.000,00	0,00	0,00	0,00%
2106	Manutenção do Veículo Legislativo	4.000,00	0,00	0,00	0,00%
Total dos Programas do Poder Legislativo		1.025.000,00	1.025.000,00	1.021.418,15	99,65%
1111	Desenvolvendo e Crescimento do Seu Povo	12.954.790,00	18.083.086,91	15.674.846,68	86,68%
1112	Qualidade de Vida Para Todos	6.978.000,00	10.011.624,89	7.095.962,75	70,88%
1113	Crescendo com o Brasil	405.510,00	659.630,87	459.079,58	69,60%
1114	Gestão Participativa, Transparente e Eficiente	2.432.850,00	3.603.207,78	3.426.522,83	95,10%
1115	São Felix de Minas no Cenário Político Regional	655.650,00	810.320,20	774.715,66	95,61%
1116	Manutenção das Atividades Recursos Cessão Onerosa	0,00	166.146,76	100.045,96	60,22%
2019	Repasse financeiro	10.000,00	0,00	0,00	0,00%
2102	Manutenção da Secretaria	118.100,00	93.617,00	59.332,71	63,38%
2107	Enfrentamento à Covid-19	165.100,00	165.100,00	0,00	0,00%
2110	Saúde Mais Perto de Você	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00%
2111	Ações de Enfrentamento à Covid-19	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00%
2112	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.000,00	0,00	0,00	0,00%
9999	Reserva de Contingência	140.000,00	0,00	0,00	0,00%
Total dos Programas do Poder Executivo		23.975.000,00	33.702.734,41	27.590.506,17	81,86%
TOTAL DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA EM 2022		25.000.000,00	34.727.734,41	28.611.924,32	82,39%

* valores constantes dos demonstrativos registrados e informados pela Contabilidade Geral do Município

O valor da despesa fixada inicialmente para 2022 foi de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), atualizado conforme créditos adicionais totalizou o montante de **R\$ 34.727.734,41** (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos). A execução foi de **R\$ 28.611.924,32** (vinte e oito milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), representando um percentual de execução de 82,39%, demonstrando um grau moderado de eficiência na execução orçamentária da despesa foi **“moderadamente eficiente”**.

O resultado da execução orçamentária se apresenta eficiente quando analisado a realização da receita estimada no exercício, que atingiu **R\$ 26.937.453,81** (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondendo a **107,35%** do total estimado. O que pode ser considerado **“eficiente”** na realização da receita orçamentária, como demonstraremos a seguir.



1.4.2 - Análise de Resultados Quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária (artigos 47 e 48 da lei nº 4.320/64), **financeira** (art. 8º da lei complementar nº 101/00) e **patrimonial** (artigos 94, 95 e 96 da lei nº 4.320/64)

Programação Orçamentária

QUADRO DE COTAS TRIMESTRAIS DA DESPESA QUE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2022 (Artigos 47 e 48 da Lei nº 4.320/64)					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (LCM nº 36/2019)	DESPESA ATUALIZADA PARA 2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Câmara Municipal	1.025.000,00	615.000,00	123.000,00	123.000,00	164.000,00
Gabinete do Prefeito	541.820,61	325.092,37	65.018,47	65.018,47	86.691,30
Procuradoria Geral do Município	140.268,99	84.161,39	16.832,28	16.832,28	22.443,04
Controladoria Geral do Município	86.807,06	52.084,24	10.416,85	10.416,85	13.889,13
Contabilidade Geral do Município	84.000,00	50.400,00	10.080,00	10.080,00	13.440,00
Secretaria Municipal de Administração e Governo	2.914.796,42	1.748.877,85	349.775,57	349.775,57	466.367,43
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	811.981,66	487.189,00	97.437,80	97.437,80	129.917,07
Secretaria Municipal de Educação	7.043.563,24	4.226.137,94	845.227,59	845.227,59	1.126.970,12
Secretaria Municipal de Saúde	9.238.903,74	5.543.342,24	1.108.668,45	1.108.668,45	1.478.224,60
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.126.466,50	675.879,90	135.175,98	135.175,98	180.234,64
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	10.016.624,89	6.009.974,93	1.201.994,99	1.201.994,99	1.602.659,98
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	659.630,87	395.778,52	79.155,70	79.155,70	105.540,94
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.037.870,43	622.722,26	124.544,45	124.544,45	166.059,27
TOTAL	34.727.734,41	20.836.640,65	4.167.328,13	4.167.328,13	5.556.437,51

Programação Financeira

A programação financeira da despesa e o cronograma de execução mensal de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2022.

A Programação Financeira é o instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.

O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da LRF, é o instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, mensalmente, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias conforme a fonte de recursos, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

1.4.3 - Análise das Despesas e Limites para a Inscrição em Restos a Pagar, por Fonte de Recursos (art. 42 da LRF)

RESUMO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2022						
CÓD.	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2022	RP PROCESSADO 31/12/2022	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2022	TOTAL DO RP	DISPONIBILIDADE
1.00	Recursos Ordinários	974.801,47	302.051,55	408.681,45	710.733,00	264.068,47
1.01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.	200.724,09	12.571,47	31.931,89	44.503,36	156.220,73
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.	196.591,90	146.454,36	50.136,83	196.591,19	0,71
1.06	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	177.738,95	0,00	26.813,02	26.813,02	150.925,93
1.12	Serviços de Saúde.	456,34	0,00	0,00	0,00	456,34
1.13	Serviços Educacionais	2.175,15	0,00	0,00	0,00	2.175,15
1.16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	280,37	0,00	0,00	0,00	280,37
1.17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).	136.643,73	8.813,97	0,00	8.813,97	127.829,76
1.18	Transferências do FUNDEB (60%) para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.	88.962,47	0,00	0,00	0,00	88.962,47
1.19	Transferências do FUNDEB (40%) para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.	150.141,02	0,00	0,00	0,00	150.141,02
1.22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação.	28.297,42	0,00	18.070,04	18.070,04	10.227,38
1.23	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde.	2.363,85	17.539,47	0,00	17.539,47	-15.175,62
1.24	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.	285.993,26	4.759,06	15.000,00	19.759,06	266.234,20
1.29]Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	61.698,58	6.929,00	0,00	6.929,00	54.769,58
1.42	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.	53.000,31	0,00	40.905,26	40.905,26	12.095,05
1.44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	5.660,88	1.908,80	0,00	1.908,80	3.752,08
1.45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	637,39	0,80	0,00	0,80	636,59
1.46	Outras Transferências de Recursos do FNDE.	842,95	0,00	0,00	0,00	842,95
1.47	Transferência do Salário-Educação.	152.777,28	32,58	0,00	32,58	152.744,70
1.48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.	0,00	3.899,19	0,00	3.899,19	-3.899,19
1.49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	0,00	500,80	0,00	500,80	-500,80
1.50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.	0,00	64,50	0,00	64,50	-64,50



1.53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.	317.249,22	0,00	0,00	0,00	317.249,22
1.55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.	4.481.813,31	0,00	19.662,07	19.662,07	4.462.151,24
1.56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).	36.235,86	0,00	0,00	0,00	36.235,86
1.59	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	229.097,59	11.539,86	54.868,83	66.408,69	162.688,90
1.64	Transferência Especial da União	1.042.683,26	0,00	0,00	0,00	1.042.683,26
1.68	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.487.519,57	0,00	0,00	0,00	1.487.519,57
1.69	Transferência Especial dos Estados	167.013,36	0,00	0,00	0,00	167.013,36
1.71	Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	65.178,94	0,00	0,00	0,00	65.178,94
1.86	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.986,71	15.512,00	0,00	15.512,00	-4.525,29
2.00	RECURSOS PROPRIO	20.176,38	0,00	20.176,38	20.176,38	0,00
2.55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	24.888,85	7.536,75	17.352,10	24.888,85	0,00
2.59	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	37.841,33	3.807,60	27.833,78	31.641,38	6.199,95
TOTAL GERAL		10.440.471,79	543.921,76	731.431,65	1.275.353,41	9.165.118,38





Verifica-se que nas fontes de recursos encontra-se ausência disponibilidades financeiras suficientes para fazer face a inscrição de restos a pagar, como segue:

✓ 1.23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	R\$ 15.175,62
✓ 1.48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	R\$ 3.899,19
✓ 1.49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 500,80
✓ 1.50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	R\$ 64,50
✓ 1.86 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	R\$ 4.525,29
Total	R\$ 24.165,40

Os restos a pagar de exercícios anteriores ainda constam no registro contábil, razão pela qual provocou a ausência de disponibilidade financeira nessas fontes, considerando que tais contas não devem receber transferências da fonte de recursos 1.00 – Recursos Ordinários, que apresenta disponibilidade financeira de R\$ 264.068,47, o suficiente para fazer face as insuficiências de disponibilidades apresentadas nas fontes de recursos acima relacionadas.

Considerando que as insuficiências de disponibilidades financeiras não foram causadas por restos a pagar do exercício financeiro de 2022 e contas disponibilidades na fonte 1.00 – Recursos Ordinários (universal), a Controladoria Geral do Município dá por “**regular**” os restos a pagar inscritos no exercício de 2022, fazendo cumprir o disposto no inciso II do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quer dispõe que responsabilidade do órgão de controle interno verificar os “*limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar*”.

Os restos a pagar de exercícios anteriores constantes dos registrados contábeis totalizam R\$ 1.275.353,41 (*um milhão duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos*), referentes ao período de 2009 a 2022, foram objeto de determinação da Controladoria Geral do Município, para abertura de processo administrativo de cancelamento e anulação conforme cada caso de prescrição ou rompimento de clausula contratual.

1.4.4 - Análise da Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (art. 44 da LRF)

Os bens públicos são inalienáveis, mas perdem esta característica em razão da lei específica, nos termos do art. 100 da Lei do Código Civil. Os Bens Públicos se dividem:

- Uso comum: praias, rios, praças;
- Uso especial: edifícios, terrenos;
- Os dominicais: bens de empresas públicas.

Respeitadas as normas legais pertinentes, é possível proceder a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio municipal sem autorização da Câmara de Vereadores, dependendo somente da comprovação da relevância do interesse público. Quando ocorrer, por serem classificados como inservíveis, é obrigatório a

sua alienação. Quando ocorrer receita oriunda de alienação de bens, deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, in verbis:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 4º. LDO conterà Anexos de metas fiscais.

.....
§ 2º. O Anexo conterà, ainda:

.....
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

A Controladoria destaca à necessidade de apurar real situação dos bens municipais, em especial aqueles considerados inservíveis e as sucatas, por sua vez, é o que sobrou de um bem, sua alienação gera uma receita corrente.

No exercício de 2022 o Município de São Félix de Minas, fez levantamento de vários bens inservíveis, no entanto, não realizou nenhum procedimento administrativo de alienação de bens. Portanto, esse item não demonstrará aplicação dos recursos oriundos de alienação de bens.

1.4.5 - Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado

Os órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, estão sujeitas a obrigatoriedade de prestação de contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. O Município não transferiu recursos públicos a entidades de direito privado nos termos da legislação federal.

São pessoas jurídicas de direito privado, as associações, as sociedades e as fundações. Iniciam sua personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização do Poder Executivo, conforme o art. 44 e seguintes do Código Civil.

O Controle Interno deverá verificar aos atos jurídicos que regula a transferência de recursos públicos a entidades de direito privado, que visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores e da aplicação de recursos públicos

por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O Controle Interno, nos seus procedimentos de controle, normalmente utiliza as técnicas de auditoria, que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle na busca da melhor alocação de recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

No exercício de 2022, o Município não celebrou nenhum termo de transferência de recursos públicos a entidades de direito privado. Dado como regular este item exigido pela IN TCEMG nº 04/2017.

1.4.6 - Análise das Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado

A regulamentação sobre Patrimônio Público Municipal (*inventário analítico dos bens municipais*) nos termos da Portaria STN nº 548/2015, foi efetivado por meio do Decreto Municipal nº 70, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão de patrimônio público municipal. Também foi dado início a depreciação, identificação, catalogação e reconhecimento dos bens que integram o ativo imobilizado, devidamente reconhecidos e demonstrados no Balanço Patrimonial do Município.

Quanto aos valores de materiais em almoxarifado, a Controladoria Geral não recebeu para análise as demonstrações contábeis referentes aos valores existentes em estoque da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em 31 de dezembro de 2022, registrado no Balanço Patrimonial o valor zerado, verificado junto ao serviço de contabilidade, foi informado que não foi relatado para o registro contábil o montante comprovado por relatório da unidade administrativa responsável.

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Administração a emissão de inventário anual de materiais existentes em estoque para fazer prova ao registro em sistema integrado, cujo objetivo é identificar:

- 1 - Correspondência ente os quantitativos do estoque físico e os quantitativos de materiais constantes nos registros de controle do sistema integrado da Prefeitura;
- 2 - Validade dos prazos de armazenamento dos materiais em estoque;
- 3 - Atualização dos instrumentos de registros de entrega e saída de materiais;
- 4 - Condições de armazenamento e de segurança dos materiais;
- 5 - Existência de itens inservíveis, danificados, ociosos (fora de uso) e extraviados;
- 6 - Adequação das quantidades dos itens adquiridos às necessidades apresentadas pelas unidades administrativas.



Não foi gerada nenhuma relação de material do almoxarifado, não constando no Sistema utilizado nenhum registro de estoque de Material, impossibilitando a Controladoria Geral de ter parâmetro como conferência para emissão de relatório. Foi constatada existência de valores no Balanço Patrimonial que integra a Prestação de Contas anual de 2022, apresentado pelo Serviço de Contabilidade do Município encerrado em 31 de dezembro de 2022, consta as seguintes informações:

IMOBILIZADO - PORTARIA STN Nº 548/2015			
CONTA	2022	2021	VARIAÇÃO
(=) Bens Móveis	8.301.596,88	6.750.141,87	1.551.455,01
(-) Depreciação	0,00	0,00	0,00
(-) Ajuste	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO BENS MÓVEIS	8.301.596,88	6.750.141,87	1.551.455,01
Bens Imóveis	17.449.639,32	13.772.642,27	3.676.997,05
(-) Depreciação	0,00	0,00	0,00
(-) Ajuste	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO DOS BENS IMÓVEIS	17.449.639,32	13.772.642,27	3.676.997,05
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	25.751.236,20	20.522.784,14	5.228.452,06

O quadro acima demonstra que não foram registrados depreciações e ajustes referentes ao imobilizado em decorrência da não conclusão da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, os quais estão em fase de conclusão no Município para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (*exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura*). No âmbito do Município foi regulamentado em 2021 pelo Decreto Municipal nº 70/2021, que dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão de patrimônio público.

A escrituração contábil e emissão de relatórios, peças, análises, demonstrações contábeis e demais relatórios conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP), está sob responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade legalmente habilitado (*item 12 da Resolução CFC nº 1.330/2011 e Resolução CFC nº 560/1983*).

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise da prestação de contas o não cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal (CFC), devendo representar ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) para fins previstos no art. 9º da Resolução CFC nº 1.328, de 18 de março de 2011, que menciona "*inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de "c" a "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela*

Lei nº 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador”, pena sujeita, multa, suspensão e cassação do registro profissional.

1.4.7 - Análise da Participação do Município em Consórcio Público

Nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, foi observada na celebração de protocolo de intenções por parte do Município que ingressou no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE).

A Lei Federal nº 11.107/2005, disciplinou a matéria e os Municípios passaram a contar com instrumentos jurídicos que disciplinam os consórcios públicos. Assim, a Lei de Consórcios Públicos, desempenhou o papel de adaptar a legislação federal à realidade da cooperação federativa, possibilitando os Consórcios administrativos, constituídos antes da Lei Federal nº 11.107/05, como é o caso do CISDOCE, CNPJ nº 01.311.508/0001-73, Natureza Jurídica de Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) foi único recurso que o Município repassou a entidades no valor total de R\$ 201.629,44 (duzentos e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) valores precedidos de contratos e documentos jurídicos legais.

1.4.8 - Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações, por Meio do Sistema do Tribunal de Contas, Responsabilizando as Autoridades Competentes

No exercício de 2022 os prazos de envio e reenvio de dados e informações ao Tribunal, foram cumpridos e validados os arquivos. O Município cumpriu com a exigência de envio dos instrumentos de planejamento conforme a Instrução Normativa do TCEMG, que dispõe sobre a remessa dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. Isso pode ser confirmado por não existir pendências detectadas.

O Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação é bimestral em observância aos regramentos do § 3º do art. 165 da CF e do art. 52 da LRF, que determinam ao Poder Executivo dos entes federados a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

1.5 - Cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE)

A Lei Federal nº 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

O acompanhamento das Metas é feito com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal do Tribunal de Contas.

A Controladoria Municipal, alertou ao Secretário Municipal de Educação, que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1 do PNE, em observância ao disposto na Lei nº 13.005/2014.

O Município desenvolveu ações para ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2024). Está sendo solicitada a Secretaria Municipal de Educação, que se posicione sobre o item e traga esta informação para o preenchimento do questionário do IEGM.

Considerando que o prazo final para cumprimento desta Meta é 2024, a Controladoria Geral do Município está alertando a Secretaria Municipal de Educação, que dedique atenção especial ao preenchimento integral dos dados solicitados por meio do Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal do TCEMG.

Quanto a Meta 18, que se refere ao pagamento pelo Município do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República. Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 41/2022, o Município está cumprindo com esses dispositivos, pagando aos professores a quantia de R\$ 2.403,34 para carga horária de 25 horas semanais, observa o Piso Salarial Nacional para 2022 (40 horas) era de R\$ R\$ 3.845,63. Contrário da manifestação técnica, a Controladoria entende que a diferença a menor de R\$ 0,17, não configura irregularidade pela insignificância do valor. Portanto, conclui que a Prefeitura Municipal observou o Piso Salarial Nacional, evidenciando o cumprimento da legislação acima referida.

1.6 - Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

As informações remetidas por meio de sistema do Tribunal de Contas, devem retratar fielmente os dados registrados contabilmente pelo município, e eventuais desconformidades, tais como imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, quando detectados pelo órgão de controle interno, deverá ser determinada a devida correção ou apresentação de justificativa com o propósito de sanar qualquer dúvida.

Quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na lei orgânica do Tribunal de Contas, devem ser aplicadas as sanções à quem deu causa ao ato, sendo função do órgão de controle interno individualizar as responsabilidades de cada um. É necessário que o banco de dados seja integrados e observar o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que todas as unidades administrativas do Município, incluindo a Câmara Municipal,



“devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia”.

Outros pontos de análise do Órgão de Controle Interno deverão ser destaques no relatório anual que acompanha a Prestação de contas, considerando a estrutura organizacional do órgão. Vale destaque no exercício de 2022, as ações adotadas pelo administrador em colocar em prática as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, que exige preparação dos agentes públicos e regulamentações específicas para ser adotada em sua plenitude. Durante o exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas instaurou e instruiu os seguintes processos de contratações:

- ✓ 64 Processos administrativos de licitações, nas seguintes modalidades:
 - 03 convites;
 - 57 Pregões;
 - 04 Tomada de Preços
 - 00 Concorrência.
- ✓ 49 Processos administrativos de contratação direta:
 - 38 Dispensa de Licitação;
 - 11 Inexigibilidade.

1.7 - Orientações da Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município, no cumprimento das suas funções, vem orientar aos gestores e demais servidores a observância do conteúdo das orientações técnicas, instruções normativas e atendimento as notificações expedidas pela Controladoria Geral do Município. Este trabalho tem como finalidade atestar a legalidade e a legitimidade dos atos e havendo necessidade, o responsável será notificado e determinado as correções.

A Controladoria Geral do Município faz prova do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, postando em sua aba específica as demonstrações contábeis mensais, (<https://saofelixdeminas.mg.gov.br/> - <https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/> demonstrações contábeis) no portal do Município sendo os originais serem arquivados na Controladoria Geral do Município para uso da fiscalização externa. A Controladoria orienta adoção das seguintes providências:

1. Aprovar, por ato próprio do Chefe do Executivo, o cronograma físico financeiro e o quadro de férias dos servidores públicos municipais;
2. Promover a implantação de programa de capacitação continuada dos Servidores;
3. Proceder as adequações das unidades administrativas, quanto ao Plano de Contratações Anual;
4. Providenciar, urgente, a elaboração de nova legislação tributária e de pessoal do Município;
5. Providenciar a atualização do cadastro imobiliário para fins de concessão de títulos e cobrança de tributos (REURB);



6. Proceder a alienação de veículos e máquinas (inservíveis) que apresentam custo oneroso e desempenho precário;
7. Melhorar o cumprimento do cronograma mensal de desembolso, com a finalidade de não manter saldo elevado em caixa e equivalência de caixa;
8. Continuar com o controle rigoroso da movimentação recursos financeiros em contas específicas, observando a fonte de recursos, sendo imprescindível para o controle financeiro;
9. Promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária;
10. Realizar audiências públicas regulares a fim de levar ao conhecimento da população a real situação do Município, utilizando ainda os meios oficiais de publicidade;
11. Concluir o levantamento dos bens públicos em cada Secretaria Municipal conforme regulamento já aprovado e publicado;

1.8 - Conclusão

Diante das análises e conferências realizadas pela Controladoria Geral do Município, nas contas do exercício de 2022, quando constatou de forma conclusiva as seguintes ocorrências:

- 1) As informações e a documentação que fazem prova nas ações de auditoria quando requeridas pela Controladoria Geral do Município, foram atendidas de forma satisfatória;
- 2) A Controladoria Geral do Município atendeu o inciso VIII do art. 2º da Decisão Normativa TCEMG nº 02/2016, criando espaço exclusivo no Portal do Município;
- 3) O Município regulamentou a gestão de patrimônio público.
- 4) A Controladoria Geral realizou Auditorias de regularidades e determinando medidas corretivas que foram acatadas em todas as unidades administrativas;
- 5) O Município aplicou de forma correta os recursos do FUNDEB, sendo gastos com os profissionais da educação básica no exercício de 2022 o percentual de 86,4% dos recursos recebidos do FUNDEB, sendo atendido o mínimo exigido no inciso XI do art. 212-A da CF/88;
- 6) As disponibilidades financeiras em 31/12/2022 somaram R\$ 10.440.471,79, enquanto os foi registrado restos a pagar de 2022 no valor de R\$ 1.275.353,41, sendo R\$ 543.921,76 de restos a pagar processados e R\$ 731.431,65, de restos a pagar não processados, a Controladoria Geral do Município deu por “regular” os restos a pagar no exercício de 2022, fazendo cumprir o disposto no inciso II do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



- 7)** Avaliação das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária se apresenta eficiente quando analisado a realização da receita estimada, que atingiu R\$ 26.937.453,81, correspondendo a 107,75% do total estimado para o ano, quanto a execução orçamentária da despesa foi de R\$ 28.611.924,32, representando um percentual de execução de 82,39%, demonstrando um grau moderado de eficiência moderada na execução orçamentária;
- 8)** A Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial demonstra que a execução orçamentária total da receita, apresenta um percentual de realização de 107,75%. A execução orçamentária total da despesa demonstra o atingimento de 82,39% das despesas autorizadas, evidenciando um superávit financeiro, demonstrando equilíbrios financeiro;
- 9)** O Município não contraiu nenhuma operação de crédito no exercício de 2022;
- 10)** Os gastos com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2022 apresenta um valor de R\$: 11.617.333,16, que em relação à Receita Corrente Líquida, corresponde a um percentual de 41,82%. Os gastos com pessoal no Poder Legislativo foi de R\$: 785.458,41, correspondentes a 2,83% da RCL de 2022, totalizando um gasto com pessoal no montante de R\$ 12.402.791,57, o que corresponde a um percentual de 44,65% da RCL. Considerado regular;
- 11)** A aplicação no ensino no ano de 2022 foi R\$: 5.008.686,67, o que corresponde a 28,8% da receita base de cálculo nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Considerado regular por atender o limite mínimo exigido pela legislação;
- 12)** Os gastos nas ações da Saúde no exercício de 2022 foi de R\$: 2.900.152,98, correspondente a 16,02% da base de cálculo apurada. Considerado regular por atingir o mínimo exigido pela legislação;
- 13)** Quanto a Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, não foram demonstrados por não ter ocorridos alienações de bens em 2022;
- 14)** Atuação da Controladoria Geral do Município nas Compras e Licitações foi efetiva, emitindo parecer de auditoria em todos os processos, ocorreram no exercício de 2022, o total de 113 processos instaurados;
- 15)** Os gastos com o Legislativo Municipal nos termos dos artigos 29, 29-A e 168 todos da Constituição Federal, conjugado com o inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, foram obedecidos o limite de gastos, que foi de R\$ 1.025.000,0, correspondente ao duodécimo mensal de R\$: 85.416,67. Foram constatados nos registros contábeis do Poder Legislativo, saldo em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 8.543,11 (*oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos*) que até a elaboração do presente relatório não foi devolvido à Tesouraria do Poder Executivo, configurando infração ao texto do § 2º art. 168



CF/88. A Controladoria determinou a Tesouraria que seja deduzido o valor no repasse dos duodécimos no mês de março de 2023

16) Cumprimento dos prazos regulares de encaminhamento de informações ao Tribunal Contas, no exercício de 2022. Os prazos foram cumpridos tempestivamente;

17) O Município abriu créditos adicionais no exercício de 2022, no montante de R\$ 15.474.545,25, sendo por excesso de arrecadação o valor de R\$ 6.026.199,47, por superávit financeiro o valor de R\$ 3.535.388,18, e por anulação parcial de outras dotações o valor de R\$ 5.912.957,60. Os créditos adicionais obedeceram ao limite previsto nas seguintes leis:

1 - Lei nº 737/2021 (LOA) autorizou a abertura de crédito suplementar até o limite de 25% do total da despesa fixada que foi de R\$ 25.000.000,00, o que corresponde à R\$ 6.250.000,00. Desse valor foi utilizado da seguinte forma:

1 – Anulação parcial o valor de R\$ 4.209.980,38

2 – Excesso de arrecadação na fonte específica R\$ 811.855,12

3 – Superávit Financeiro em fonte específica de 2021, foi de R\$ 1.029.487,30

Totalizando um montante de R\$ 6.051.322,80, o que corresponde ao percentual de 24,25% dos 25% autorizado.

2 - Lei Municipal nº 854, de 29 de agosto de 2022, abriu crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00, correspondente a 20% do montante da despesa fixada, utilizado da seguinte forma:

1 – Anulação parcial o valor de R\$ 869.963,55

2 – Excesso de arrecadação na fonte específica R\$ 1.774.993,35

3 – Superávit Financeiro em fonte específica de 2021, foi de R\$ 2.335.874,49

Totalizando um montante de R\$ 4.980.831,39, o que corresponde ao percentual de 19,92% dos 20% autorizado.

3 - Lei Municipal nº 862, de 02 de dezembro de 2022, abriu crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00, correspondente a 20% do montante da despesa fixada, utilizado da seguinte forma:

1 – Anulação parcial o valor de R\$ 833.013,67

2 – Excesso de arrecadação na fonte específica R\$ 3.439.351,00

3 – Superávit Financeiro em fonte específica de 2021, foi de R\$ 170.026,39

Totalizando um montante de R\$ 4.442.391,06, o que corresponde ao percentual de 17,77% dos 20% autorizado. Neste item demonstra regularidade.

Conclui-se que foram autorizados o montante de R\$ 16.250.000,00, para abertura de crédito suplementares, que corresponde um percentual de 65% da despesa fixada, demonstrando um percentual elevado, justificado pela variação da receita no exercício de 2022, que apresentou um excesso de arrecadação de R\$ 9.644.094,52, não apresentando irregularidade ou inconsistência nos registros contábeis.

1.9 - Parecer Conclusivo

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que foram objeto de verificação e com base nos relatórios simplificados recebidos da Contabilidade Geral do Município, pronunciamos de forma conclusiva pela “**APROVAÇÃO TOTAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022**”.

Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho da Controladoria Geral do Município no exercício de 2022, foi apresentado relatórios e atividades desenvolvidas, com apontamentos realizados e notificações efetuadas e atendimento total em conformidade com as regras definidas pelo processo de prestação de contas anuais.

É nosso entendimento.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 13 de março de 2023.

PROF. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador/Auditor Geral do Município
Especialista em Direito Público e Gestão Pública
CRCMG 47198

